



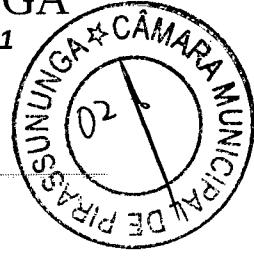
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI N° 4644 PROJETO DE LEI N° 03/2015

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação - FME e dá outras providências”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Educação que tem por finalidade captar e aplicar recursos na implementação de política educacional pública, bem como em outras iniciativas destinadas à educação e ao cumprimento dos objetivos do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos do Fundo, deverão priorizar a ampliação do espaço político de discussão sobre educação e cidadania, concorrendo para elevar a qualidade dos serviços educacionais e seus efeitos na sociedade como um todo, garantindo o direito participativo na definição das diretrizes educacionais do Município através do Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º O Fundo Municipal de Educação é vinculado ao Conselho Municipal de Educação e por ele administrado.

Art. 3º São receitas do Fundo:

I – os recursos destinados ao Conselho para o desenvolvimento de suas funções previstos no orçamento municipal;

II – os recursos provenientes de convênios com instituições governamentais e não governamentais firmados para atender objetivos do Conselho;



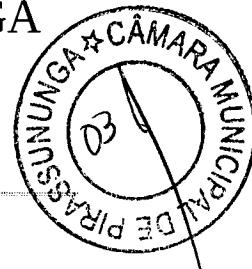
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



III – doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e outros recursos que lhe forem destinados, inclusive os suscetíveis de abatimento de imposto de renda;

IV – rendas eventuais, de eventos promovidos pelo Conselho, bem como as resultantes de depósitos e aplicações de capitais, obedecida a legislação municipal que regulamenta a matéria;

Parágrafo único. As receitas previstas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito indicada pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 4º As despesas do Fundo constituir-se-ão de:

I – financiamento total ou parcial de programas de atendimento e projetos constantes do Plano Municipal de Educação;

II – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas e projetos aprovados pelo Conselho;

III – repasse de verbas para atender entidades e Organizações não Governamentais no cumprimento das metas do Conselho Municipal de Educação;

IV – apoio e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do Plano Municipal de Educação e dos projetos aprovados pelo Conselho;

V – apoio e desenvolvimento de programas de estudos, pesquisas, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários à execução do Plano Municipal de Educação e outros que sejam aprovados pelo Conselho;

VI – atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações do atendimento mencionado no artigo 1.º desta Lei.

Art. 5º O orçamento do Fundo integrará o orçamento municipal através do orçamento do Conselho Municipal de Educação, observada a legislação pertinente.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 6º A contabilidade do Fundo obedecerá às normas da contabilidade da Prefeitura Municipal de Pirassununga e todos os relatórios gerados para sua gestão e devidamente aprovados pelo Conselho Municipal de Educação, passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 7º O Fundo será gerenciado pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação e por um Tesoureiro eleito em assembleia entre os demais conselheiros.

Parágrafo único. O Conselho deverá eleger uma Comissão de Finanças, composta de no mínimo três Conselheiros, que, anualmente, analisará as contas e aplicações dos recursos do Fundo, encaminhando seu parecer para aprovação em plenário.

Art. 8º São atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Educação junto ao Fundo:

I – acompanhar e avaliar o plano de aplicação a cargo do Fundo, definido pelo Conselho, em consonância com o Plano Municipal de Educação, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais projetos aprovados em Assembleia pelo Conselho;

II – apresentar nas Assembleias Gerais demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo, encaminhando-as após aprovação à Secretaria Municipal de Finanças;

III – encaminhar ao ordenador de despesa do Município todas as requisições a fim de se formalizarem cheques, ordens de empenho e pagamento de despesas do Fundo;

IV – firmar com instituições governamentais ou não governamentais, convênios e contratos, inclusive de empréstimos através do Poder Executivo, destinados à composição dos recursos do Fundo Municipal de Educação.

Art. 9º São atribuições do Tesoureiro do Conselho junto ao Fundo Municipal de Educação:



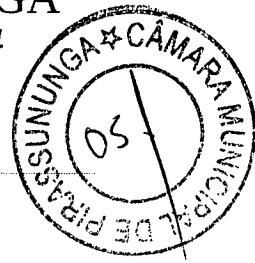
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



I – preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem apresentadas na Assembleia Geral, encaminhando-as, posteriormente, à Secretaria Municipal de Economia e Finanças do Município;

II – manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas;

III – manter em coordenação com o setor competente da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais destinados ao Conselho Municipal de Educação;

IV – encaminhar ao Presidente do Conselho:

- a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
- b) semestralmente, os inventários de bens materiais, móveis e imóveis;
- c) anualmente, o balanço geral do Fundo;

V – firmar com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas no inciso IV deste artigo;

VI – apresentar, mensalmente, análise e projeção da utilização dos recursos do Fundo bem como sua avaliação econômico-financeira apurada nas respectivas demonstrações;

VII – manter junto à secretaria do Conselho os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Educação.

Art. 10 A execução orçamentária das receitas processar-se-á através da obtenção dos recursos nas fontes determinadas nesta Lei.

Art. 11 O Fundo Municipal de Educação terá vigência igual à do Conselho Municipal de Educação.



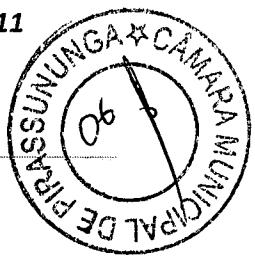
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 13 Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Pirassununga, 11 de março de 2015.

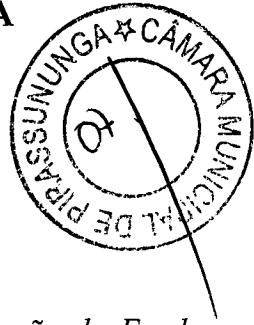
Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 03 / 2015 -

"Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação - FME e dá outras providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Educação que tem por finalidade captar e aplicar recursos na implementação de política educacional pública, bem como em outras iniciativas destinadas à educação e ao cumprimento dos objetivos do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos do Fundo, deverão priorizar a ampliação do espaço político de discussão sobre educação e cidadania, concorrendo para elevar a qualidade dos serviços educacionais e seus efeitos na sociedade como um todo, garantindo o direito participativo na definição das diretrizes educacionais do Município através do Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º O Fundo Municipal de Educação é vinculado ao Conselho Municipal de Educação e por ele administrado.

Art. 3º São receitas do Fundo:

I – os recursos destinados ao Conselho para o desenvolvimento de suas funções previstas no orçamento municipal;

II – os recursos provenientes de convênios com instituições governamentais e não governamentais firmados para atender objetivos do Conselho;

III – doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e outros recursos que lhe forem destinados, inclusive os suscetíveis de abatimento de imposto de renda;

IV – rendas eventuais, de eventos promovidos pelo Conselho, bem como as resultantes de depósitos e aplicações de capitais, obedecida a legislação municipal que regulamenta a matéria;

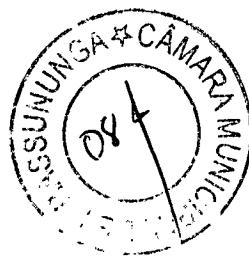
Parágrafo único. As receitas previstas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito indicada pela Secretaria Municipal de Finanças.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 4º As despesas do Fundo constituir-se-ão de:

I – financiamento total ou parcial de programas de atendimento e projetos constantes do Plano Municipal de Educação;

II – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas e projetos aprovados pelo Conselho;

III – repasse de verbas para atender entidades e Organizações não Governamentais no cumprimento das metas do Conselho Municipal de Educação;

IV – apoio e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do Plano Municipal de Educação e dos projetos aprovados pelo Conselho;

V – apoio e desenvolvimento de programas de estudos, pesquisas, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários à execução do Plano Municipal de Educação e outros que sejam aprovados pelo Conselho;

VI – atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações do atendimento mencionado no artigo 1.º desta Lei.

Art. 5º O orçamento do Fundo integrará o orçamento municipal através do orçamento do Conselho Municipal de Educação, observada a legislação pertinente.

Art. 6º A contabilidade do Fundo obedecerá às normas da contabilidade da Prefeitura Municipal de Pirassununga e todos os relatórios gerados para sua gestão e devidamente aprovados pelo Conselho Municipal de Educação, passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 7º O Fundo será gerenciado pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação e por um Tesoureiro eleito em assembleia entre os demais conselheiros.

Parágrafo único. O Conselho deverá eleger uma Comissão de Finanças, composta de no mínimo três Conselheiros, que, anualmente, analisará as contas e aplicações dos recursos do Fundo, encaminhando seu parecer para aprovação em plenário.

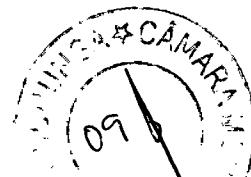
Art. 8º São atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Educação junto ao Fundo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



I – acompanhar e avaliar o plano de aplicação a cargo do Fundo, definido pelo Conselho, em consonância com o Plano Municipal de Educação, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais projetos aprovados em Assembleia pelo Conselho;

II – apresentar nas Assembleias Gerais demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo, encaminhando-as após aprovação à Secretaria Municipal de Finanças;

III – encaminhar ao ordenador de despesa do Município todas as requisições a fim de se formalizarem cheques, ordens de empenho e pagamento de despesas do Fundo;

IV – firmar com instituições governamentais ou não governamentais, convênios e contratos, inclusive de empréstimos através do Poder Executivo, destinados à composição dos recursos do Fundo Municipal de Educação.

Art. 9º São atribuições do Tesoureiro do Conselho junto ao Fundo Municipal de Educação:

I – preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem apresentadas na Assembleia Geral, encaminhando-as, posteriormente, à Secretaria Municipal de Economia e Finanças do Município;

II – manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas;

III – manter em coordenação com o setor competente da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais destinados ao Conselho Municipal de Educação;

IV – encaminhar ao Presidente do Conselho:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) semestralmente, os inventários de bens materiais, móveis e imóveis;

c) anualmente, o balanço geral do Fundo;

V – firmar com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas no inciso IV deste artigo;

VI – apresentar, mensalmente, análise e projeção da utilização dos recursos do Fundo bem como sua avaliação econômico-financeira apurada nas respectivas demonstrações;

VII – manter junto à secretaria do Conselho os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 10 A execução orçamentária das receitas processar-se-á através da obtenção dos recursos nas fontes determinadas nesta Lei.

Art. 11 O Fundo Municipal de Educação terá vigência igual à do Conselho Municipal de Educação.

Art. 13 Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Pirassununga, 30 de janeiro de 2015.

- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 03 de 02 de 2015

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fazenda para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 03 de 02 de 2015

Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social, para dar parecer.

Sala de Sessões, 03 de 02 de 2015

(Presidente)

Retirado por falta de parecer
das Comissões de Educação,
Saúde Pública e Assistência
Social.

Sala das Sessões, 18/02/15

Retirado por falta
de parecer das Comissões de
Educação, Saúde Pública
e Assistência Social.
C. M. 03/02/2015

Aprovada em 1^a discussão.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 10 de 03 de 2015

Presidente

Aprovada em 2^a discussão.
À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 10 de 03 de 2015

Presidente

Retirado por falta de parecer das
Comissões de Educação, Saúde Pública
e Assistência Social.

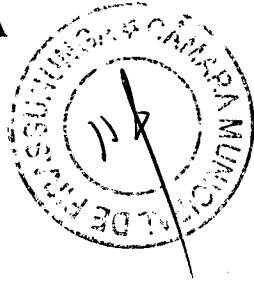
Sala das Sessões, 24/02/2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



"J U S T I F I C A T I V A"

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis desse Egrégio Legislativo, **dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação - FME e dá outras providências.**

Vinculado ao Conselho Municipal de Educação, o Fundo de Educação tem em seu cerne a captação de recursos financeiros e aplicação desses recursos na política educacional da Rede Municipal de Ensino, assim como em outras iniciativas relativas à educação em cumprimento aos objetivos delineados pelo colegiado.

O corpo desta propositura é bem claro em relação à captação de receita para o Fundo de Educação, bem como, às despesas, ou seja, onde serão aplicados os recursos angariados. Frise-se que as receitas serão depositadas **obrigatoriamente** em conta especial mantida em instituição financeira oficial e credenciada para tal mister.

Por se tratar de um importante instrumento gestor da política educacional implantada no município, este Executivo submete a presente matéria ao crivo dessa nobre vereança, encarecendo para sua tramitação, regime de urgência previsto no Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 30 de janeiro de 2015.

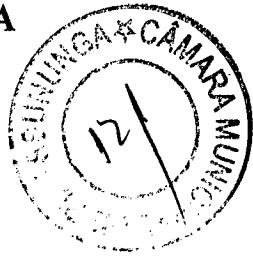
CRISTINA ARARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 003/2014

Pirassununga, 30 de janeiro de 2015.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que **dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação - FME e dá outras providências**, encarecendo que a matéria tramite em regime de urgência previsto no Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Vereador
ALCIMAR SIQUEIRA MONTALVÃO
Câmara Municipal de Pirassununga
Nesta.
Prot. 708/1999



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



REQUERIMENTO

Nº 37/2015

APROVADO

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 10 de 03 de 2015

PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja apreciado sob regime de urgência, o **Projeto de Lei nº 03/2015, de autoria da Prefeita Municipal**, que **“dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação – FME e dá outras providências”**.

Sala das Sessões, 10 de março de 2015.

João Batista de Souza Pereira
Vereador

(Handwritten signatures of other members of the Council)



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

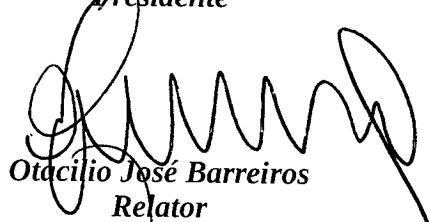
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

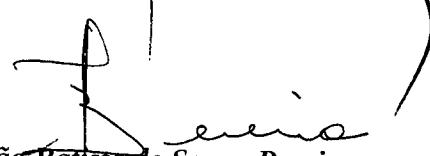
Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 03/2015*, de autoria da Prefeita Municipal, que “*dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação – FME e dá outras providências*”, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,

19 FEV 2015


Luciana Batista
Presidente


Otacilio José Barreiros
Relator


João Batista de Souza Pereira
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 03/2015*, de autoria da Prefeita Municipal, que “*dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação – FME e dá outras providências*”, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões,

19 FEV 2015

[Signature]
João Batista de Souza Pereira
Presidente

[Signature]
Lorival Cesar Oliveira Moraes “Nickson”
Relator

[Signature]
João Gilberto dos Santos - “Gilberto Santa Fé”
Membro



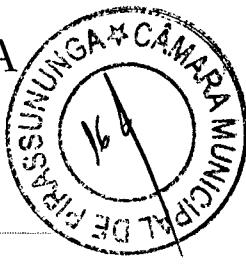
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 03/2015*, de autoria da Prefeita Municipal, que “*dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação – FME e dá outras providências*”, nada tem a objetar quanto seu aspecto assistencial.

Sala das Comissões, **10 MAR 2015**

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

Dr. Milton Dantas Tadeu Urban
Relator

Cícero Justino da Silva
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI N° 4.727, DE 12 DE MARÇO DE 2015 -

"Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação - FME e dá outras providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Educação que tem por finalidade captar e aplicar recursos na implementação de política educacional pública, bem como em outras iniciativas destinadas à educação e ao cumprimento dos objetivos do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos do Fundo, deverão priorizar a ampliação do espaço político de discussão sobre educação e cidadania, concorrendo para elevar a qualidade dos serviços educacionais e seus efeitos na sociedade como um todo, garantindo o direito participativo na definição das diretrizes educacionais do Município através do Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º O Fundo Municipal de Educação é vinculado ao Conselho Municipal de Educação e por ele administrado.

Art. 3º São receitas do Fundo:

I – os recursos destinados ao Conselho para o desenvolvimento de suas funções previstos no orçamento municipal;

II – os recursos provenientes de convênios com instituições governamentais e não governamentais firmados para atender objetivos do Conselho;

III – doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e outros recursos que lhe forem destinados, inclusive os suscetíveis de abatimento de imposto de renda;

IV – rendas eventuais, de eventos promovidos pelo Conselho, bem como as resultantes de depósitos e aplicações de capitais, obedecida a legislação municipal que regulamenta a matéria;

Parágrafo único. As receitas previstas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito indicada pela Secretaria Municipal de Finanças.

alb

PF



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 4º As despesas do Fundo constituir-se-ão de:

I – financiamento total ou parcial de programas de atendimento e projetos constantes do Plano Municipal de Educação;

II – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas e projetos aprovados pelo Conselho;

III – repasse de verbas para atender entidades e Organizações não Governamentais no cumprimento das metas do Conselho Municipal de Educação;

IV – apoio e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do Plano Municipal de Educação e dos projetos aprovados pelo Conselho;

V – apoio e desenvolvimento de programas de estudos, pesquisas, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários à execução do Plano Municipal de Educação e outros que sejam aprovados pelo Conselho;

VI – atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações do atendimento mencionado no artigo 1.º desta Lei.

Art. 5º O orçamento do Fundo integrará o orçamento municipal através do orçamento do Conselho Municipal de Educação, observada a legislação pertinente.

Art. 6º A contabilidade do Fundo obedecerá às normas da contabilidade da Prefeitura Municipal de Pirassununga e todos os relatórios gerados para sua gestão e devidamente aprovados pelo Conselho Municipal de Educação, passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 7º O Fundo será gerenciado pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação e por um Tesoureiro eleito em assembléia entre os demais conselheiros.

Parágrafo único. O Conselho deverá eleger uma Comissão de Finanças, composta de no mínimo três Conselheiros, que, anualmente, analisará as contas e aplicações dos recursos do Fundo, encaminhando seu parecer para aprovação em plenário.

Art. 8º São atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Educação junto ao Fundo:

jl



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



I – acompanhar e avaliar o plano de aplicação a cargo do Fundo, definido pelo Conselho, em consonância com o Plano Municipal de Educação, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais projetos aprovados em Assembléia pelo Conselho;

II – apresentar nas Assembléias Gerais demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo, encaminhando-as após aprovação à Secretaria Municipal de Finanças;

III – encaminhar ao ordenador de despesa do Município todas as requisições a fim de se formalizarem cheques, ordens de empenho e pagamento de despesas do Fundo;

IV – firmar com instituições governamentais ou não governamentais, convênios e contratos, inclusive de empréstimos através do Poder Executivo, destinados à composição dos recursos do Fundo Municipal de Educação.

Art. 9º São atribuições do Tesoureiro do Conselho junto ao Fundo Municipal de Educação:

I – preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem apresentadas na Assembléia Geral, encaminhando-as, posteriormente, à Secretaria Municipal de Economia e Finanças do Município;

II – manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas;

III – manter em coordenação com o setor competente da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais destinados ao Conselho Municipal de Educação;

IV – encaminhar ao Presidente do Conselho:

- a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
- b) semestralmente, os inventários de bens materiais, móveis e imóveis;
- c) anualmente, o balanço geral do Fundo;

V – firmar com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas no inciso IV deste artigo;

VI – apresentar, mensalmente, análise e projeção da utilização dos recursos do Fundo bem como sua avaliação econômico-financeira apurada nas respectivas demonstrações;

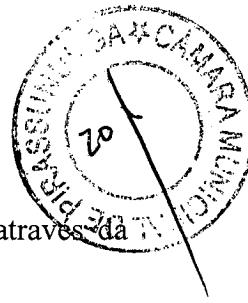
VII – manter junto à secretaria do Conselho os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 10 A execução orçamentária das receitas processar-se-á através da obtenção dos recursos nas fontes determinadas nesta Lei.

Art. 11 O Fundo Municipal de Educação terá vigência igual à do Conselho Municipal de Educação.

Art. 13 Esta lei entra em vigor na data da publicação.

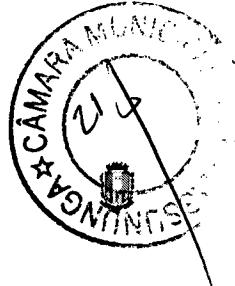
Pirassununga, 12 de março de 2015.

- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

DAVERSON ANTONIO GONCALVES
DAVERSON ANTONIO GONÇALVES.
Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração.
dmc/.



Diário Oficial Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO
www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Sexta-feira, 27 de março de 2015 • Ano 2 • Nº 018

ATOS OFICIAIS

PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Administração

LEI (S) COMPLEMENTAR (ES)

LEI COMPLEMENTAR Nº 130, DE 23 DE MARÇO DE 2015

"Visa alterar a Lei Complementar nº 115/2013".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O artigo 1º passa a ter a seguinte redação, mantido o Parágrafo Único:

"Art. 1º Ficam as agências bancárias, casas lotéricas e correspondentes bancários, em sua sede ou caixa de auto-atendimento localizado fora da agência ou sede, do Município de Pirassununga, obrigados a instalarão às suas expensas, sistema de monitoramento por imagem, através de circuito fechado de televisão (CFTV) que capture ininterruptamente a movimentação de pessoas, usuárias ou não de seus serviços, em toda a área interna de acesso público e de sua área externa, abrangendo toda a fachada bem como o lado direito e o esquerdo numa distância mínima de 50 (cinquenta) metros para cada lado e a parte frontal num ralo de 180º (cento e oitenta graus)". (NR)

Art. 2º O artigo 2º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º O sistema de monitoramento deverá ter recursos de gravação de boa resolução das imagens capturadas que possibilitem a identificação e o reconhecimento das pessoas que transitarem pelos locais monitorados, com datas e horários respectivos e com qualidade mínima de 720p-HD, que deverão permanecer armazenadas em arquivo destinado à pesquisa por requisição das autoridades competentes, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias". (NR)

Art. 3º O artigo 5º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º Os equipamentos utilizados para o cumprimento das obrigações previstas nesta lei complementar deverão ser devidamente homologados pelos órgãos competentes". (NR)

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de março de 2015.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Lucas Alexandre da Silva Porto

Secretário Municipal de Administração

LEI (S)

LEI Nº 4.722, DE 12 DE MARÇO DE 2015

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Beneficente Alda Miranda Matheus – AMMA".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação Alda Miranda Matheus – AMMA, com sede nesta cidade, no Sítio Nossa Senhora Aparecida, s/nº, Bairro Laranja Azeda, inscrita no CNPJ sob nº 01.636.803/0001-08, para transferência de recursos no presente exercício na ordem de R\$ 100.446,60 (cem mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos), objetivando o atendimento de 30 (trinta) adolescentes, através de oficinas, oriundos de escolas estaduais no período matutino.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade, rubrica 14.01.00 – 08.243.4001.2117 – 33.90.39.00, suplementada oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

Pirassununga, 12 de março de 2015.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daverson Antonio Gonçalves

Responsável pela Secretaria Municipal de Administração.

LEI Nº 4.723, DE 12 DE MARÇO DE 2015

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de "PAULO DE OLIVEIRA", a Rua 9, do Loteamento "Jardim Ferrari II", neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de março de 2015.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daverson Antonio Gonçalves

Responsável pela Secretaria Municipal de Administração.

LEI Nº 4.724, DE 12 DE MARÇO DE 2015

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de "JOSÉ PRADO DA SILVA", a Rua 11, do Loteamento "Jardim Ferrari II", neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de março de 2015.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daverson Antonio Gonçalves

Responsável pela Secretaria Municipal de Administração.

LEI Nº 4.725, DE 12 DE MARÇO DE 2015

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de "OSWALDO BARBIRATO", a Rua 14, do Loteamento "Jardim Ferrari II", neste

Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de março de 2015.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daverson Antonio Gonçalves

Responsável pela Secretaria Municipal de Administração.

LEI Nº 4.726, DE 12 DE MARÇO DE 2015

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de "AMALIA BAPTISTELA FERRARI", a Rua 13, do Loteamento "Jardim Ferrari II", neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de março de 2015.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daverson Antonio Gonçalves

Responsável pela Secretaria Municipal de Administração.

LEI Nº 4.727, DE 12 DE MARÇO DE 2015

"Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação - FME e dá outras providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Educação que tem por finalidade captar e aplicar recursos na implementação de política educacional pública, bem como em outras iniciativas destinadas à educação e ao cumprimento dos objetivos do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos do Fundo, deverão priorizar a ampliação do espaço político de discussão sobre educação e cidadania, concorrendo para elevar a qualidade dos serviços educacionais e seus efeitos na sociedade como um todo, garantindo o direito participativo na definição das diretrizes educacionais do Município através do Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º O Fundo Municipal de Educação é vinculado ao Conselho Municipal de Educação e por ele administrado.

Art. 3º São receitas do Fundo:

I – os recursos destinados ao Conselho para o desenvolvimento de suas funções previstos no orçamento municipal;

II – os recursos provenientes de convênios com instituições governamentais e não governamentais firmados para atender objetivos do Conselho;

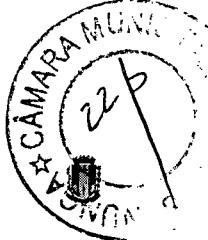
III – doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e outros recursos que lhe forem destinados, inclusive os suscetíveis de abatimento de imposto de renda;

IV – rendas eventuais, de eventos promovidos pelo Conselho, bem como as resultantes de depósitos e aplicações de capitais, obedecida a legislação municipal que regulamente a matéria;

Parágrafo único. As receitas previstas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito indicada pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 4º As despesas do Fundo constituir-se-ão de:

I – financiamento total ou parcial de programas de



atendimento e projetos constantes do Plano Municipal de Educação;
II – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas e projetos aprovados pelo Conselho;
III – repasse de verbas para atender entidades e Organizações não Governamentais no cumprimento das metas do Conselho Municipal de Educação;
IV – apoio e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do Plano Municipal de Educação e dos projetos aprovados pelo Conselho;
V – apoio e desenvolvimento de programas de estudos, pesquisas, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários à execução do Plano Municipal de Educação e outros que sejam aprovados pelo Conselho;
VI – atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações do atendimento mencionado no artigo 1º desta Lei.
Art. 5º O orçamento do Fundo integrará o orçamento municipal através do orçamento do Conselho Municipal de Educação, observada a legislação pertinente.
Art. 6º A contabilidade do Fundo obedecerá às normas da contabilidade da Prefeitura Municipal de Pirassununga e todos os relatórios gerados para sua gestão e devidamente aprovados pelo Conselho Municipal de Educação, passarão a integrar a contabilidade geral do Município.
Art. 7º O Fundo será gerenciado pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação e por um Tesoureiro eleito em assembleia entre os demais conselheiros.
Parágrafo único. O Conselho deverá eleger uma Comissão de Finanças, composta de no mínimo três Conselheiros, que, anualmente, analisará as contas e aplicações dos recursos do Fundo, encaminhando seu parecer para aprovação em plenário.
Art. 8º São atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Educação junto ao Fundo:
I – acompanhar e avaliar o plano de aplicação a cargo do Fundo, definido pelo Conselho, em consonância com o Plano Municipal de Educação, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais projetos aprovados em Assembleia pelo Conselho;
II – apresentar nas Assembléias Gerais demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo, encaminhando-as após aprovação à Secretaria Municipal de Finanças;
III – encaminhar ao ordenador de despesa do Município todas as requisições a fim de se formalizarem cheques, ordens de empenho e pagamento de despesas do Fundo;
IV – firmar com instituições governamentais ou não governamentais, convênios e contratos, inclusive de empréstimos através do Poder Executivo, destinados à composição dos recursos do Fundo Municipal de Educação.
Art. 9º São atribuições do Tesoureiro do Conselho junto ao Fundo Municipal de Educação:
I – preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem apresentadas na Assembleia Geral, encaminhando-as, posteriormente, à Secretaria Municipal de Economia e Finanças do Município;
II – manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas;
III – manter em coordenação com o setor competente da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais destinados ao Conselho Municipal de Educação;
IV – encaminhar ao Presidente do Conselho:
a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
b) semestralmente, os inventários de bens materiais, móveis e imóveis;
c) anualmente, o balanço geral do Fundo;
V – firmar com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas no inciso IV deste artigo;
VI – apresentar, mensalmente, análise e projeção da utilização dos recursos do Fundo bem como sua avaliação econômico-financeira apurada nas respectivas demonstrações;
VII – manter junto à secretaria do Conselho os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Educação.
Art. 10. A execução orçamentária das receitas processar-se-á através da obtenção dos recursos nas fontes determinadas nesta Lei.
Art. 11. O Fundo Municipal de Educação terá vigência igual à do Conselho Municipal de Educação.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data da publicação.
Pirassununga, 12 de março de 2015.
Cristina Aparecida Batista
Prefeita Municipal
Daverson Antonio Gonçalves
Responsável pela Secretaria Municipal de Administração.

LEI Nº 4.728, DE 12 DE MARÇO DE 2015

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de "FABRÍCIO SIMÃO ISTITILLI", a Rua 10, do Loteamento "Jardim Ferrani II", neste Município.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pirassununga, 12 de março de 2015.

Cristina Aparecida Batista
Prefeita Municipal
Daverson Antonio Gonçalves
Responsável pela Secretaria Municipal de Administração.

LEI Nº 4.729, DE 12 DE MARÇO DE 2015

"Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à Associação Sócio-Ambiental Sementes do Amanhã – ASA II, para os fins que especifica".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social à Associação Sócio-Ambiental Sementes do Amanhã – ASA II, com sede nesta cidade à Rua Pereira Bueno, nº 189, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 06.284.435/0001-91, visando subvencioná-la no presente exercício com a importância de R\$ 72.240,00 (setenta e dois mil, duzentos e quarenta reais), para o desenvolvimento do projeto de apoio e atendimento às medidas sócio-educativas em meio aberto, conforme estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade, rubrica 14.01.00 – 08.243.4001.2352 – 33.50.43 – fonte 01 – código de aplicação 5100000, suplementada oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.
Pirassununga, 12 de março de 2015.

Cristina Aparecida Batista
Prefeita Municipal
Daverson Antonio Gonçalves
Responsável pela Secretaria Municipal de Administração.

LEI Nº 4.730, DE 12 DE MARÇO DE 2015

"Altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 3.871/2009, alterada pela Lei nº 4.665/2014.".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 3.871, de 15 de outubro de 2009, alterado pela Lei Municipal nº 4.665, de 8 de setembro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Ficam contempladas na presente autorização, áreas remanescentes existentes nos seguintes bairros: Jardim Petrópolis; Jardim Olímpio Felício; Vila Esperança; Jardim São Paulo; Jardim São Lucas; Jardim Redentor; Jardim Anversa; Cidade Jardim Áreas "A" e "B"; Cidade Jardim Área "C" e Cidade Jardim Área Central; Vila Paulista; Residencial Flamboyant; Jardim Europa; Parque Clayton Malaman; Residencial Ilha do Sol; Jardim Itália; Jardim Millenium; Jardim Terras de São José; Jardim Residence Rio Verde; Jardim Residencial Vila Suíça; Jardim Quintas das Flores; e área localizada entre a Vila São Pedro e Vila São

Jorge."(NR)

"§ 1º Ficam desafetadas, de qualquer finalidade pública, as áreas remanescentes e improventáveis para edificação, denominadas "passagens ou simplesmente vielas" existentes nos bairros discriminados no caput deste artigo, incorporadas ao patrimônio do Município por força de aprovação administrativa.

§ 2º O Poder Executivo poderá alienar as áreas descritas no caput deste artigo aos proprietários dos imóveis lindeiros, por quantia nunca inferior ao valor praticado no mercado imobiliário."(AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pirassununga, 12 de março de 2015.

Cristina Aparecida Batista
Prefeita Municipal
Daverson Antonio Gonçalves
Responsável pela Secretaria Municipal de Administração.

LEI Nº 4.731, DE 12 DE MARÇO DE 2015

"Dispõe sobre a criação do serviço de inspeção sanitária de produtos de origem animal e dá outras providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criado o Serviço de Inspeção Municipal - "SIM", que terá por objetivo a fiscalização prévia sob o ponto de vista industrial e sanitário dos produtos de origem animal.

Parágrafo único. Os produtos finais a que se refere esta Lei poderão ser comercializados ao consumidor final no âmbito do Município.

Art. 2º Estão sujeitos à inspeção prevista nesta Lei:

- a) os animais destinados à produção, consumo ou seus subprodutos e matérias primas;
- b) o pescado e seus derivados;
- c) o leite e seus derivados;
- d) o ovo e seus derivados;
- e) o mel, a cera de abelha e outros produtos da colmeia;
- f) demais produtos de origem animal destinados ao consumo humano.

Art. 3º A fiscalização de que trata o artigo anterior, far-se-á nos termos da Lei Federal nº 9.712/1998, Decreto Federal n. 5.741/2006 e ao Decreto 7.216/2010, e será exercida:

- I - nas propriedades rurais ou fontes produtoras e no trânsito dos produtos de origem animal;
- II - nos estabelecimentos industriais especializados;
- III - nos estrepostos ou estabelecimentos que recebam, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem produtos de origem animal;
- IV - nas casas catadistas e nos estabelecimentos varejistas.

Art. 4º Será competente para realizar a fiscalização prevista nos incisos I, II e III, a Secretaria Municipal de Agricultura, devendo dispor dos recursos humanos necessários, inclusive, de profissional competente, no que diz respeito à inspeção dos produtos de origem animal.

Parágrafo único. A fiscalização de que trata o inciso IV, será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária.

Art. 5º Nenhum estabelecimento que se enquadre nos termos do artigo 3º, poderá funcionar no município, sem que esteja devidamente registrado no órgão competente da Prefeitura Municipal, quando praticar apenas o comércio municipal.

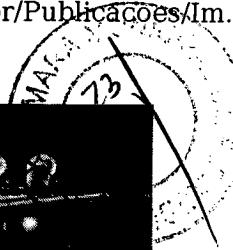
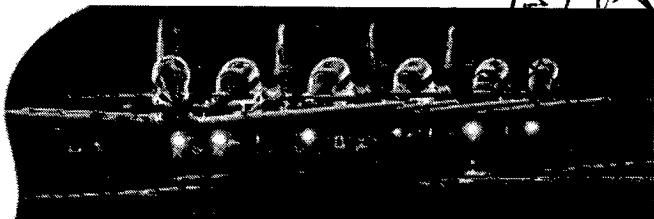
Art. 6º O Poder Executivo baixará dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da publicação desta Lei, o regulamento e atos complementares sobre a Inspeção Industrial e Sanitária dos estabelecimentos referidos no artigo 3º.

Parágrafo único. A regulamentação de que trata este artigo abrangerá:

- a) as condições higiênico-sanitárias e tecnológicas de produção, manipulação, beneficiamento, armazenamento, transporte e comercialização dos produtos;
- b) a fiscalização e o controle do uso de aditivos empregados na industrialização;
- c) os exames tecnológicos, microbiológicos, histológicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA



[Voltar](#)

Nome	↑ ↓
Crescente	↑ ↓
Ordenar	



[Página Principal](#)

Name

[Editais/](#)

- [2015-05-22 - Diário Eletrônico nº 20 - 20-22 de maio de 2015 \(ESPECIAL\).pdf](#)
- [2015-05-19 - Diário Eletrônico nº 20 - 4-19 de maio de 2015.pdf](#)
- [2015-03-31 - Diário Eletrônico nº 18 - 23-31 de março de 2015 \(EDIÇÃO COMPLEMENTAR\).pdf](#)
- [* 2015-03-27 - Diário Eletrônico nº 18 - 9-27 de março de 2015.pdf](#)
- [2015-03-06 - Diário Eletrônico nº 17 - 2-6 de março de 2015.pdf](#)
- [2015-02-27 - Diário Eletrônico nº 16 - 2-27 de fevereiro de 2015.pdf](#)
- [2015-02-27 - Diário Eletrônico nº 16 - 2-27 de fevereiro de 2015 \(EDIÇÃO COMPLEMENTAR\).pdf](#)
- [2015-02-13 - Diário Eletrônico nº 15 - 2-13 de fevereiro de 2015.pdf](#)
- [2015-01-30 - Diário Eletrônico nº 14 - 5-30 de janeiro de 2015.pdf](#)
- [2015-01-30 - Diário Eletrônico nº 14 \(ESPECIAL\) - 30 de janeiro de 2015.pdf](#)
- [2015-01-19 - Diário Eletrônico nº 13 - 5-19 de janeiro de 2015.pdf](#)

Last modified Size

20-May-2015	05:38	
29-May-2015	11:51	2.3M
21-May-2015	13:00	5.1M
14-Apr-2015	10:58	35M
22-Jun-2015	07:33	1.0M
13-Mar-2015	12:50	10M
05-Mar-2015	13:53	3.9M
16-Mar-2015	13:56	44M
13-Feb-2015	11:58	645K
23-Feb-2015	07:44	842K
09-Feb-2015	12:54	1.7M
23-Jan-2015	07:19	1.3M

